

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de insumos, tal quebra de ordem cronológica se fez necessária para atender paciente de Mandado Judicial e Secretaria Municipal de saúde.

Fornecedor: C.B.S Médico Científica S/A

Empenho(s): 5713/2018

Valor: R\$ 28.836,24

Avaré, 02 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento de bandas do Projeto "Viva o Largo São João", tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Fornecedor: Marines Teodoro Sonorização ME

Empenho(s): 16291/2017

Valor: R\$ 14.562,00

Avaré, 02 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de material língua portuguesa para educação infantil e material de língua inglês e arte para o ensino fundamental, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento a Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor: Publicações Brasil Cultural LTDA ME

Empenho(s): 3419, 3420/2018

Valor: R\$ 875.915,00

Avaré, 02 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de confecção de 84 metros de calçada tipo mosaico português, nos 21 canteiros da Avenida Paulo Araújo Novaes, tal quebra de ordem cronológica se fez necessária para conservação de praças, parques e jardins.

Fornecedor: Tamires Cristina Ferreira

Empenho(s): 3424/2018

Valor: R\$ 7.700,00

Avaré, 02 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

DECRETOS

Decreto n.º 5.146, de 27 de abril de 2018.

(Dispõe sobre autorização para agentes públicos fiscais, escalados pelo chefe do departamento de fiscalização em regime de sistema de plantão, dirigir e a guarda de veículos públicos, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – T.A.C., firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, datado de 26 de outubro de 2016, para cumprimento em razão da perturbação do sossego público, para coibir, prevenir e reprimir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros produzidos por som automotivo, por estabelecimentos comerciais e residenciais no Município de Avaré;

Considerando que no T.A.C., está expresso que a Administração Pública Municipal tem o compromisso e a obrigação de imediato a efetiva fiscalização sobre a atividade desenvolvida em imóveis residenciais e comerciais desse município, sobretudo em bares, restaurantes, casas de shows, igrejas e templos religiosos, salões de festas e eventos, fábricas, postos de combustíveis e suas adjacências, lojas de conveniência, enfim todos aqueles que possam ensejar a emissão de ruídos em patamares que perturbem a coletividade, principalmente no período noturno, a fim de verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 841/2006 (alterada pela Lei nº 1.024/2007, e a observância dos limites legais previstos (conforme tabela 1 da NBR 1015 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas), disponibilizando fiscais para atuar em sistema de plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atender as reclamações oriundas da perturbação do sossego público através de sonorização em volume acima do permitido pela legislação vigente, no período de quinta-feira ininterruptamente até a manhã de segunda-feira;

Considerando a Administração pública deve fornecer meios e ferramentas para o bom desempenho das atividades dos fiscais em seu mister;

Considerando a logística, a eficiência e a eficácia no atendimento das ocorrências quando acionados através de telefone celular que a equipe do sistema plantões tem em seu poder, e este, foi divulgado para a população, Polícia Militar e demais órgãos públicos, podendo serem acionados a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos finais de semanas e feriados.

D e c r e t a : -

Art. 1º - Os Agentes de fiscalização, escalados em regime de sistema plantões diurno, noturno, nos finais de semanas e feriados, poderão, em caráter excepcional, para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos, desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviço ou de representação do Município, bem como, a guarda em sua residência no período e dias de sua escala no sistema de plantões.

§ 1º - A possibilidade de que trata o caput depende de autorização prévia e expressa, formalizada através da Chefia Imediata de acordo com a escala mensal de plantões.

§ 2º - É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores fiscais respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 3º - Os servidores autorizados deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º - Os servidores autorizados a dirigir, nos termos do presente Decreto, não se eximem das responsabilidades dos veículos sob sua responsabilidade:

I. Zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

II. Manter sistemas de controle (ficha) individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das previsões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório e, em especial, a finalidade do deslocamento;

III. Manter controle de saída dos veículos com registro de: finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final /total);

IV. Nome (s) do (s) acompanhante fiscal (s), com assinatura servidor responsável; motorista e acompanhante escalado em duplas.

Parágrafo Único - É proibido o transporte de pessoas, conjugue, filhos ou parentes em veículo oficial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, de 27 de abril de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.145 de 27 de abril de 2018

Semanário Oficial - Edição 855, pág. 19, do dia 27/04/2018.

SECRETARIA DE ESPORTES

**28º Corrida Dia das Mães
Jardim Brasil
REGULAMENTO GERAL
ANO 2018**

Regulamento Geral

A 28ª Corrida das Mães no Bairro Jardim Brasil é uma prova de pedestrianismo de rua promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, organizada pela Secretaria Municipal de Esportes de Avaré, com caráter comemorativo aberta e será regida pelo presente regulamento.

Data: 13/05/2018 (Domingo)
Horário: 17:00hs - LARGADA

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO

Art.1º – A prova é uma competição de pedestrianismo com caráter comemorativo com aproximadamente 500 metros a ser realizada no dia 13 de maio de 2018, às 17:00hs, na praça das mães na qual participarão pessoas do sexo femininos distribuídos nas seguintes categorias:

Categorias	Idades
Branca	17 à 25 anos
Verde	26 à 40 anos
Rosa	Acima de 41 anos

CAPÍTULO II - INSCRIÇÃO

Art2º – As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no dia do evento com início as 14:00hs e encerramento até as 16:30hs. Para inscrição a competidora deverá apresentar um documento oficial com foto e assinar um termo de boa condição de saúde.

CAPITULO III- LARGADA E CHEGADA

Art 3º- A prova terá como local de largada e chegada a Avenida Antonio Salim Curiati s/nº em frente a praça das Mães no Bairro Jardim Brasil. O percurso será a volta do quarteirão onde será marcado todo o trajeto com flechas e cavaletes.

CAPITULO IV- PREMIAÇÃO

Art 4º – Para retirada da premiação a atleta deverá apresentar , quando do recebimento os seguintes documentos :**RG, CPF e comprovante de endereço.**

CATEGORIA BRANCA (17 à 25 anos)

1º Lugar- R\$ 300,00
2º Lugar- R\$ 200,00
3º Lugar- R\$ 100,00
4º Lugar- R\$ 80,00
5º Lugar -R\$ 50,00

CATEGORIA VERDE (26 à 40 anos)

1º Lugar- R\$ 300,00
2º Lugar- R\$ 200,00
3º Lugar -R\$ 100,00
4º Lugar – R\$ 80,00
5º Lugar – R\$ 50,00

CATEGORIA ROSA (Acima de 41 anos)

1º Lugar- R\$ 300,00
2º Lugar- R\$ 200,00
3º Lugar -R\$ 100,00
4º Lugar – R\$ 80,00
5º Lugar – R\$ 50,00

CAPITULO V- CONTROLE DA PROVA

Art 6º – A apuração será realizada manualmente pela equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CAPITULO VII – NORMAS GERAIS

Art7º- É obrigatório o uso do número de corrida em local visível a frente do corpo do atleta. O número não pode sofrer qualquer tipo de alteração.

Art8º- Toda a inscrição de atleta deixará claro que o mesmo goza de perfeito estado de saúde, eximindo a comissão organizadora da prova, bem como os patrocinadores, de quaisquer responsabilidades com esse fato.

Art9º –Na ficha de inscrição do atleta deverá conter o nome completo, sexo, data de nascimento, endereço, número do RG, clube ou patrocinador, CEP, cidade e telefone.

Art10º – Haverá atendimento de primeiros socorros na largada, chegada e durante o percurso da prova.

Art 11º – A comissão organizadora do evento e os patrocinadores não se responsabilizarão por acidentes que venham a ocorrer com os atletas no decorrer da prova.

Art 12º -Ao participar da prova, o atleta assume a responsabilidade por seus dados fornecidos e fica ciente do Regulamento da Prova, participando por livre espontânea vontade, sendo conhecedor do seu perfeito estado de saúde, eximindo assim qualquer responsabilidade da comissão organizadora e patrocinadores.

Art13º- A segurança da prova receberá apoio dos órgãos competentes e haverá sinalização para a orientação dos PARTICIPANTES. Por se tratar das vias públicas, os atletas deverão observar e tomar cuidado com os desníveis e obstáculos que podem existir ao longo do percurso. A ORGANIZAÇÃO não se responsabilizará por possíveis defeitos na pista.

Art 14º- Todos os participantes do evento, atletas, staffs, organizadores e público em geral cedem todos os direitos de utilização de imagem/som para a organização da 28ª Corrida Dia das Mães - Bairro Jardim Brasil para seus patrocinadores e apoiadores para usos informativos, promocionais ou publicitários relativos à prova, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores.

Art 16º – Poderá o Organizador/Realizador suspender o evento por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior sem aviso prévio aos PARTICIPANTES; A ORGANIZAÇÃO poderá, a seu critério ou a conforme as necessidades do EVENTO, incluir ou alterar este regulamento, total ou parcialmente.

Art 17º – No ato da inscrição, o atleta concordará com as condições estipuladas neste regulamento.

Art 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da prova.

Comissão Organizadora da 28ª Corrida Dia das Mães – Bairro Jardim Brasil

Leonardo Pires Ripoli
Presidente

Adriana Pedrosa Ferreira Tamassia
Vice- Presidente

Reginaldo Francisco Dias
Tesoureiro

Eliandro Rogério Braga
Membro

Elisangela Alves de Paula
Membro